



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA Nº 30, DE 27 DE JULHO DE 2016

Fixa valores das diárias nacionais e internacionais pagas pelo CFMV, disciplina os procedimentos administrativos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições lhe conferidas pelo artigo 17 da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968, e pelo inciso VI, artigo 7º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 856, de 30 de março de 2007, combinado com a Resolução CFMV nº 666, de 10 de agosto de 2000;

considerando que as diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e transporte local;

considerando a necessidade de se disciplinar o pagamento de diárias para viagem a serviço do CFMV em conformidade com o artigo 1º da Resolução nº 666, de 2000;

considerando a necessidade de disciplinar procedimentos administrativos relativos a emissão de diárias,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores das diárias nacionais a serem concedidas aos beneficiários, no exercício de atividades da Autarquia, de acordo com os valores abaixo:

~~— I - Conselheiros, membros de Comissões e outros colaboradores eventuais R\$ 600,00 (seiscentos reais);~~

~~— I - Conselheiros, membros de Comissões e outros colaboradores eventuais: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);⁽¹⁾~~

~~— I - Conselheiros, membros de Comissões, servidores efetivos ou comissionados e outros colaboradores eventuais: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais); (NR)⁽²⁾~~

~~I - Conselheiros, membros de Comissões, servidores efetivos ou comissionados e outros colaboradores eventuais: R\$ 800,00 (oitocentos reais); (NR)⁽³⁾~~

I - Conselheiros, membros de Comissões, servidores efetivos ou comissionados e outros colaboradores eventuais: R\$ 1.000,00 (um mil reais). (NR)⁽⁴⁾

(1) O inciso I do art. 1º está com a redação dada pelo art. 1º da Portaria CFMV nº 36, de 23-09-2016, disponível no Portal CFMV.

(2) O inciso I do art. 1º está com nova redação dada pelo art. 1º da Portaria CFMV nº 121, de 02-12-2021, disponível no Portal CFMV

(3) O inciso I do art. 1º está com nova redação dada pelo art. 1º da Portaria CFMV nº 97, de 16-12-2022, disponível no Portal CFMV

(4) O Inciso I do art. 1º está com nova redação dada pelo art. 1º PORTARIA 94/2023 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 26/12/2023, disponível no Portal CFMV.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

~~II – Servidores efetivos ou comissionados R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais);~~
REVOGADO. ⁽⁵⁾

~~§1º Quando os servidores forem designados para desempenhar atividades em companhia de Conselheiros, farão jus a diária no mesmo valor da paga aos Conselheiros.~~ **REVOGADO.** ⁽⁶⁾

§2º O pagamento da diária nacional deverá ser efetuado 72 (setenta e duas) horas antes da data da viagem e, nas viagens internacionais, em 4 (quatro) dias úteis antes da data da viagem.

~~Art. 2º Fixar os valores das diárias fora do território nacional para os Conselheiros, membros de Comissão e representantes do CFMV, de acordo com os valores abaixo:~~

Art. 2º Fixar em U\$ 670,00 (seiscentos e setenta dólares americanos) os valores das diárias para viagens fora do território nacional, independentemente do destino, realizadas por Diretores, Conselheiros, membros de Comissão e representantes do CFMV. ⁽⁷⁾

~~I – Países que compõem o Reino Unido £ 650,00 (seiscentas e cinquenta libras);~~
REVOGADO ⁽⁸⁾

~~II – Países da União Europeia não abrangidos no inciso I € 650,00 (seiscentos e cinquenta euros);~~

~~III – demais países US\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta dólares americanos);~~

Parágrafo único. Aos valores estipulados neste artigo deverá ser acrescentado o percentual da taxa sob operações de câmbio cobrada pela agência bancária.

Art. 3º Será devido somente metade do valor da diária nos seguintes casos:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede ou domicílio;
- b) no dia da chegada à sede ou domicílio;

Art. 4º Será concedido ao beneficiário adicional de embarque e desembarque destinado a cobrir despesas de deslocamento do lugar de embarque ou desembarque ao local de trabalho ou ao local de hospedagem, quando da concessão de diárias.

(5) O inciso II do art. 1º foi revogado pelo art. 1º da Portaria CFMV nº 121, de 02-12-2021, disponível no Portal CFMV

(6) O § 1º do art. 1º foi revogado pelo art. 1º da Portaria CFMV nº 121, de 02-12-2021, disponível no Portal CFMV

(7) O art. 2º está com a redação dada pelo art. 1º da Portaria CFMV nº 32, de 06-09-2016, disponível no Portal CFMV.

(8) Os incisos I, I e III do art. 2º foram revogados pelo art. 1º da Portaria CFMV nº 32, de 06-09-2016, disponível no Portal CFMV.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

~~§ 1º O adicional de que trata este artigo terá valor correspondente a 80% do valor da diária:~~

§ 1º O adicional de que trata este artigo terá valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.⁽⁹⁾

§ 2º O adicional de embarque e desembarque tem caráter indenizatório e é devido pelos serviços externos, em valor único.

§ 3º O adicional de que trata este artigo não incidirá nas seguintes hipóteses:

a) quando a viagem for realizada em veículo próprio, de terceiros ou pertencente à Autarquia;

b) quando houver conexões ou escalas;

c) sobre os percursos em que o beneficiário for solicitar o reembolso, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 666, de 2000;

d) em relação às paradas e escalas realizadas por ônibus em trechos rodoviários.

Art. 5º As diárias somente serão emitidas e pagas após autorização do Ordenador de despesas do CFMV no formulário constante do Anexo I da Resolução nº 666, de 2000.

§ 1º Deverá ser anexado ao formulário de pedido da autorização de diária o documento que trata do fato gerador da diária, quando for o caso, bem como a requisição da passagem aérea ou informação de deslocamento por outro meio.

§ 2º As diárias, tendo como beneficiário o Presidente do CFMV, deverão ser autorizadas pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, pelo Secretário-Geral ou Tesoureiro.

Art. 6º Diárias para o período correspondente aos sábados, domingos e feriados deverão ser precedidas de justificativa.

§ 1º O Ordenador de despesas analisará a justificativa e, se aceita, registrará nos autos a autorização de concessão das diárias.

§ 2º Não sendo apresentada justificativa ou não sendo esta acatada pelo Ordenador de despesas, o beneficiário não terá direito a diárias nos dias citados.

(9) O § 1º do art. 4º está com a redação dada pelo art. 1º da Portaria CFMV nº 32, de 06-09-2016, disponível no Portal CFMV.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Art. 7º O beneficiário que receber diárias e/ou adicional e não se afastar da sede, tiver o embarque prorrogado para outra data ou o retorno antecipado, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§1º A restituição deverá ser recolhida à conta do CFMV, devendo o recibo de depósito ser encaminhado ao Tesoureiro do CFMV.

§2º A falta do recolhimento das diárias ensejará em cobrança judicial.

Art. 8º O CFMV não se responsabiliza pelas despesas referentes a diárias, hospedagem, alimentação e outras decorrentes de alteração de passagens aéreas realizada pelo próprio beneficiário, sem a prévia autorização do ordenador de despesa.

Parágrafo único. A prévia autorização depende de justificativa apresentada pelo beneficiário.

Art. 9º A Área de Gestão Administrativa fica responsável pelo controle das diárias não utilizadas, bem como pelos procedimentos para sua devolução, emitindo relatório ao Secretário Geral, ao Tesoureiro e ao Presidente do CFMV.

Art. 10 Esta portaria entre em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, especificamente as **Portarias nºs 17/2012, 38/2012, 37/2015, 48/2015 e a 50/2015.**

Art. 11 Cumpra-se dando ciência aos Diretores, Conselheiros, membros de Comissões bem como encaminhamento à Área de Gestão da Comunicação para disponibilizações na Intranet e Boletim Informativo, e à Agead para atualizações e demais providências.

Sala da Presidência, em Brasília - DF, aos vinte e sete dias do mês de julho de 2016.

Benedito Fortes de Arruda
Presidente do CFMV
CRMV-GO nº 0272



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR